

A APLICABILIDADE DE PESSOALIDADE É ADEQUADA NA EMBRIOLOGIA, DE MODO A CONSIDERAR O EMBRIÃO HUMANO UMA PESSOA?

*Prof. Adriano Corrêa da Silva**

RESUMO

Neste artigo abordaremos a confrontação do conceito de pessoa humana entre a Igreja e certos grupos de cientistas, visto que existe atualmente um debate na bioética em torno da conveniência de eliminar tal conceito quanto a sua aplicabilidade ao embrião, justamente por haver uma divergência sobre o seu significado teórico. O esforço se concentrará em apresentar qual é o conceito teológico de pessoa humana impescindindo paralelamente de uma bagagem filosófica e científica do termo, donde veremos certas discrepâncias.

Palavras-chave: *Embrião humano. Considerações antropológicas e éticas. Sujeito subsistente.*

ABSTRACT

This article will approach the confrontation of the concept of human being between the Church and certain groups of scientists, considering that there is currently a debate in bioethics about of the convenience of eliminating this concept and its applicability to the embryo, precisely because there is a disagreement about its theoretical meaning. The effort will focus on presenting what is the theological concept of human parallel on a scientific and philosophical luggage of the term, where there are some discrepancies.

Keywords: *Human embryo. Anthropological and ethical considerations. Subject threat.*

* Padre Adriano Corrêa da Silva, sjc, é religioso da Fraternidade Jesus Salvador na Diocese de Santo Amaro. Mestrando em Teologia Moral na área de Bioética pela PUC-SP. Leciona no Instituto de Teologia e é vigário, nos finais de semana, na Paróquia de Santa Cruz da própria diocese. E-mail: padreadrianojovista@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O conceito – pessoa humana – é o mais usado, correto ou incorretamente, no âmbito da discussão da bioética e da biojurisprudência e, principalmente na polêmica que gira em torno do estatuto do embrião humano: “o embrião humano é um ser humano, um indivíduo humano, uma pessoa humana?”¹ “Sim! Pois tu formaste os meus rins, tu me teceste no seio materno. Eu te celebro por tanto prodígio, e me maravilho com as tuas maravilhas! Conhecias até o fundo do meu ser. Teus olhos viam o meu embrião”.²

Embora caiba primeiramente à biologia a tarefa de buscar a identificação da presença de um ser humano ou indivíduo humano já nos primeiros momentos de sua vida, o caráter interdisciplinar da bioética acabou exigindo um envolvimento também por parte da filosofia. Inclusive, o termo discutido não é de origem das ciências biológicas, mas da ciência filosófica.

A biologia desconhece o que é pessoa; este termo não é de seu vocabulário técnico, ela ignora critérios científicos para decidir se e quando existe uma pessoa. Pessoa é um termo de valorização cultural com pressupostos sócio-psicológicos e decorrência ética.³

O conceito de pessoa humana no contexto de bioética está, portanto, perfeitamente em sintonia com a ética, mas não com a biologia.⁴ Todavia, faz-se mister a concepção biológica do ser humano, desde os primeiros momentos de vida intra-uterina, para uma reflexão filosófica e teológica sobre a aplicabilidade do conceito de pessoa ao embrião humano.

Seria inoportuno e sem utilidade para a própria fé negar a legitimidade e a necessidade de uma reflexão racional e filosófica sobre a vida humana e, por isso, também sobre a licitude das intervenções sobre o homem por parte do médico e do biólogo: a vida humana é, em primeiro lugar, um valor natural, racionalmente conhecido por todos aqueles que fazem uso da razão.⁵

¹ CORREA, Juan de Dios Vial e SGRECCIA, Elio. Identidade e Estatuto do Embrião Humano, p. 91.

² Salmo 139,13-14.16a.

³ PESSINI, Leo e BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. Fundamentos da Bioética, p. 97.

⁴ CORREA, Juan de Dios Vial e SGRECCIA, Elio. Identidade e Estatuto do Embrião Humano, p. 91.

⁵ SGRECCIA, Elio. Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica, pp. 47-48.

É sempre partindo da intermediação da razão, enquanto exigência para uma reflexão filosófico-moral no campo médico e biológico, que será possível um diálogo entre ciência e fé, visto que ela é a referência comum tanto para uma quanto para outra.

Este deve ser o papel da bioética: analisar racionalmente a licitude da intervenção do homem sobre o próprio homem pressupondo uma reflexão ética, que tenha o seu centro na pessoa humana, no seu valor transcendente e sua referência última em Deus.

Nesta linha, faz-se necessário e normal o confronto com a Revelação cristã e com as concepções científicas e filosóficas correntes.

O atual debate em torno do conceito de pessoa humana está fortemente condicionado pelo passado. Por isso, antes de investigar os motivos que provocaram um retorno do conceito no contexto do debate bioético e o uso, próprio ou impróprio, desse conceito na discussão em torno do estatuto do embrião humano, faz-se necessário retrazar as linhas principais de desenvolvimento do conceito no âmbito da história da filosofia ocidental.

A própria etimologia é controversa: derivada do latim pode significar *persona*, que originalmente quer dizer “máscara cômica ou trágica”, depois “caráter” e “papel”, que o autor representava num drama; mas também *persone*, que era a ressonância acústica da voz do ator por trás da máscara. Outros autores acabaram remontando ao grego *prósopon*, que quer dizer “máscara” ou, mais exatamente, “face”, “rosto” ou “o que se esconde por detrás dos olhos”. Ainda podemos mencionar os que utilizam o termo etrusco *phersu* aplicado à imagem etrusca de um dançarino mascarado.

Entre os juristas romanos, o uso geral do termo “pessoa” era utilizado para indicar a máscara, tanto ao papel teatral do ator num drama, quanto ao papel desempenhado fora do teatro (“estado”, “posição”, “condição”) no que dizia respeito às relações familiares e à atividade social.

É preciso dizer, que, esta concepção jurídica de *persona* não é includente, mas excludente, pois sua abrangência não é de perspectiva universal, mas restrita: inclui os romanos e exclui os estrangeiros. A redução do conceito de pessoa e seu significado jurídico procuravam definir quem é e quem não é pessoa, como critério para discernir quem é e quem não é detentor de direitos.⁶

⁶ JUNGES, José Roque. Bioética – Hermenêutica e Casuística, p. 105.

Esta mesma compreensão excludente de pessoa é que existia entre os gregos antigos, embora ainda não existisse cunhado tal conceito.

Em relação à filosofia grega, o conceito de pessoa é totalmente inexistente para exprimir a personalidade, até porque, tal conceito acentua o singular, o indivíduo, o concreto, enquanto a filosofia grega acentua somente ao universal, ao ideal, ao abstrato.⁷

A origem do conceito de pessoa está justamente no cristianismo, que, por sua vez, deu uma contribuição extremamente decisiva para a sua criação: foi introduzido o significado ontológico para a compreensão de pessoa, que passou a ser extensivo a todos como criaturas de Deus e não somente a um grupo específico. O valor absoluto do indivíduo é dado da revelação cristã. Portanto, pessoa passava a significar o indivíduo concreto singular e não a personalidade jurídica no âmbito do cenário social. “*A Antigüidade cristã aprofundou esse significado na discussão dos dogmas trinitários e cristológicos definidos, respectivamente, pelos Concílios de Nicéia (325 d.C.) e de Calcedônia (451 d.C.)*”.⁸

A categoria de pessoa foi introduzida no cenário do pensamento ocidental pelos teólogos cristãos latinos. O primeiro exame rigoroso deste conceito foi realizado por Agostinho (354-430), que identificou a categoria de pessoa com o conceito grego de *hipóstasis*, que designa a subsistência. Na Trindade, o termo pessoa indica a tríplice individualidade concreta como princípio de diferenciação relacional entre o Pai, o Filho e o Espírito Santo – um só Deus em três pessoas distintas. Em Cristo, o termo pessoa indica o princípio de unidade e identidade do Sujeito-Cristo na natureza dual (humana e divina). É o princípio que unifica duas naturezas – a divindade e a humanidade numa mesma pessoa.

De acordo com essa ambivalência do termo pessoa, que foi usado como princípio de diferenciação na Trindade e princípio de unidade e identidade em Cristo, permaneceu pouco a pouco a palavra *hipóstasis* sobre a palavra *pròsopon*, visto que a primeira designa o indivíduo completo na unidade singular de seus componentes. E foi traduzido para o latim por *subsistência*, pois designa quem subsiste em si mesmo e não em outro.⁹

⁷ MONDIN, Battista. O Homem quem é ele? Elementos de Antropologia Filosófica, p. 291.

⁸ MONDIN, Battista. O Homem quem é ele? Elementos de Antropologia Filosófica, p. 291.

⁹ JUNGES, José Roque. Bioética – Hermenêutica e Casuística, pp. 105-106.

A pessoa humana é uma unidade de alma e corpo. “Essa unidade substancial e essa totalidade real conferem à pessoa o seu eu ou sujeito”.¹⁰

É neste horizonte, que tal unidade do ser humano dá abertura a duas considerações relevantes no campo da bioética: uma consideração de natureza antropológica, pois “qualquer intervenção sobre o corpo não alcança unicamente os tecidos, os órgãos com suas funções e suas células, mas afeta, em diversos níveis a pessoa em si mesma”.¹¹ É possível cientificamente, que o corpo humano seja estudado como se fosse o corpo de um animal qualquer, no entanto, tal estudo deve ter a consciência que na pessoa existe um grau de ser qualitativamente superior em comparação aos outros seres, o que, por sua vez, não se trata de considerar o corpo humano mais organizado do que o dos animais, mas se trata de ser outro corpo.

E uma consideração de natureza ética, uma vez que a pessoa é portadora de uma dignidade que lhe é inerente à própria natureza e não concedida convencionalmente pela cultura ou por ideologias:

Jamais se deve valorizar o corpo e atuar sobre ele baseado apenas em critérios e princípios científicos e técnicos, mas, sobretudo, em critérios e princípios éticos, concordantes com esta excelência humana: um ser digno é o ser pessoal!¹²

Há no ser humano atividades de caráter biológico e corpóreo explicáveis, como também há nos animais, pela vitalidade vegetativo-sensorial, mas o mesmo sujeito exerce também atividades de caráter imaterial, como por exemplo, a percepção das idéias universais, a capacidade de reflexão e a liberdade, o amor em sentido espiritual e altruísta. Estas atividades não se explicam por outra maneira, senão por um princípio de ordem superior, que não depende da matéria, mas que está ligada a uma fonte imaterial e, por isso, espiritual.

Portanto, os princípios constitucionais do ser humano continuam sendo dois, de origem e natureza profundamente diferentes: o soma e o espírito ou alma espiritual, o que resulta na tese da criação direta da alma individual por parte de Deus.¹³

¹⁰ Questões de Bioética. Estudos da CNBB, nº 98, p. 19.

¹¹ Ibidem, pp. 19-20.

¹² Questões de Bioética. Estudos da CNBB, nº 98, p. 20.

¹³ SGRECCIA, Elio. Manual de Bioética. I – Fundamentos e Ética Biomédica, pp. 115-118.

A filosofia numa tentativa empreendida de libertar-se da teologia e tornar-se autônoma foi se apropriando do conceito de pessoa humana, à medida que a teologia ia pondo cada vez mais à parte tal conceito, com o objetivo de racionalizar a realidade humana.

A antropologia, fundada na categoria de pessoa, e, por isso, antropologia personalista ou relacional, sofreu um desenvolvimento na história do ocidente, de modo que podemos considerar três concepções diferentes de pessoa humana: uma ontológica; outra moral e finalmente a relacional.¹⁴

1. CONCEPÇÃO ONTOLÓGICA DE PESSOA HUMANA

O primeiro uso filosófico do conceito de pessoa no ocidente foi por Severino Boécio (480-524) e logo seguido por Tomás de Aquino (1225-1274) que usou o termo num contexto especificamente humano: “*Persona est naturae rationalis individua substantia* – pessoa é uma substância individual de natureza racional”.¹⁵

Boécio substitui a palavra substância por subsistência numa segunda definição: *naturae rationalis individua subsistentia* – o que a pessoa é, enquanto natureza racional, subsiste em si mesma. A pessoa é uma substância ou subsistência de natureza racional.

Para Boécio, as características fundamentais da pessoa unificadas pela substância ou subsistência são a individualidade, que corresponde ao aspecto singular, e a racionalidade, que corresponde ao aspecto universal.

Continuando a tradição de Boécio podemos verificar um conceito de pessoa de grande relevância em São Tomás de Aquino:

Persona significat id quod est perfectissimum in tota natura, scilicet, substantia in natura rationali – Pessoa significa aquilo que é o mais perfeito na natureza, isto é, uma substância em natureza racional (Tomás de Aquino, *Summa Theologiae*, I Pars, q. 29, a.3).¹⁶

Para Tomás de Aquino a pessoa é concebida do ponto de vista ontológico como a realização mais plena do ser: a perfeição de todas as perfeições

¹⁴ JUNGES, José Roque. Bioética – Hermenêutica e Casuística, p. 104.

¹⁵ JUNGES, José Roque. Bioética – Hermenêutica e Casuística, p. 106.

¹⁶ Ibidem.

ocupando o grau mais alto na escala dos seres, portanto, de uma dignidade infinita e de um valor absoluto.¹⁷ “O lugar do homem na hierarquia dos seres aparece a Tomás essencialmente determinado por sua natureza racional”.¹⁸

Para Tomás os dois aspectos essenciais e indispensáveis para uma definição de pessoa são o aspecto ontológico com o termo *subsistens* (subsistente) e o aspecto psicológico com o termo *rationalis vel intellectuellis* (racional ou intelectual). “Pessoa é um ser individual que subsiste em si mesmo e não em outro, sendo de natureza racional ou intelectual. Estas duas características, subsistência e natureza espiritual, estão intimamente ligadas”.¹⁹

Esta formulação procurou fazer um equilíbrio na temática ontológico-antropológico-teológica, o que, por sua vez, nos tempos modernos, já existia a tendência a romper esse equilíbrio partindo do conceito de substância.

Descartes (1596-1650) foi o primeiro a lançar uma semente de separação ontológica da alma (*res cogitans*) e do corpo (*res extensa*), introduzindo uma fratura na unidade do ser humano ao reconhecer que somente a alma, sede do pensamento e da autoconsciência, era pessoal e autoconsciente; reduzindo, conseqüentemente, a corporeidade à maneira mecanista, a simples matéria extensa e em movimento. O conceito de pessoa passou a ser definido não com relação à autonomia no ser, mas em relação com a autoconsciência: “*Cogito, ergo sum!*”

2. CONCEPÇÃO MORAL DE PESSOA HUMANA

A concepção moderna de pessoa humana foi sistematizada por Emanuel Kant (1724-1804) em suas obras de moral. Para ele a moralidade depende da boa vontade (moral por excelência) entendida como capacidade subjetiva em acolher a objetividade da norma.

Neste sentido, o sujeito moral é aquele que age por dever: o que eu devo fazer eu quero fazer. Aqui está o gozo da autonomia e da verdadeira liberdade, a liberdade prática, eu não somente me submeto às normas, como eu as imponho a mim mesmo.²⁰ “A experiência moral não pede nada mais que um sujeito capaz de imputação, se entendemos por imputabilidade a

¹⁷ RAMPAZZO, Lino e SILVA, Paulo Cesar. Pessoa, Justiça Social e Bioética, pp. 62-63.

¹⁸ VAZ, Henrique C. Lima. Antropologia Filosófica I, p. 69.

¹⁹ JUNGES, op. cit., p. 107.

²⁰ Dicionário de Ética Filosófica, p. 591.

capacidade de um sujeito de designar-se como o autor verdadeiro de seus próprios atos”.²¹

Deste modo, a ação praticada por dever depende da máxima que a determina e não do interesse da ação, por exemplo, a busca da felicidade. Portanto, agir moralmente é agir segundo o princípio ou a máxima universal e não segundo o objetivo da ação. O agir moralmente do sujeito moral está implicado no princípio de deontologia e não de teleologia.²² Então, temos a primeira formulação do imperativo categórico:²³ “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza (Kant, 1968, v. IV, p. 421; id. 1974, p. 224)”.²⁴

A vontade é concebida como a faculdade de se determinar a si mesmo a agir em conformidade com a representação de certas leis, isto é, segundo as máximas. E tal faculdade só se pode encontrar em seres racionais. E todo ser racional existe como fim em si mesmo e não como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. “Os seres racionais são chamados pessoas porque a sua natureza os distingue já como fins em si (...) e não somente como meio de que esta ou aquela vontade pode servir-se ao bel-prazer”.²⁵

Deste modo, temos a segunda formulação do imperativo:

Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio (Kant, 1968, v. IV, p. 429; id., 1974, p. 229).²⁶

²¹ Ibidem, p. 593.

²² Dicionário de Filosofia de Cambridge, p. 538.

²³ REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. História da Filosofia. Do Humanismo a Kant, pp. 908-909. Os imperativos são princípios práticos objetivos, isto é, válidos para todos. São “mandamentos” ou “deveres”, ou seja, regras que expressam a necessidade objetiva da ação, o que significa que se a razão determinasse completamente a vontade, a ação ocorreria inevitavelmente segundo tal regra, ao passo que, a intervenção de fatores emocionais e empíricos pode desviar e, freqüentemente desviam a vontade dessa regra. Portanto, os imperativos podem ser de dois tipos: imperativo hipotético, quando determina a vontade só sob a condição de que ela queira alcançar determinados objetivos: “se quiseres passar de ano, deves estudar”; e imperativo categórico, quando determina a vontade não tendo em vista obter determinado efeito desejado, mas simplesmente como vontade: “deves porque deves” e não “se quiseres... deves”.

²⁴ JUNGES, José Roque. Bioética – Hermenêutica e Casuística, p. 108.

²⁵ MONDIN, Battista. O Homem quem é ele? Elementos de Antropologia Filosófica, p. 293.

²⁶ JUNGES, op. cit., p. 109.

Este princípio da humanidade como fim em si mesmo é tirado da sua universalidade e não da experiência, pois se refere a todos; em segundo lugar porque a humanidade não é representada como fim subjetivo a serviço da realização dos seres humanos, mas é um fim objetivo para o sujeito que deve ser respeitado independentemente dos fins subjetivos. Aqui resulta a terceira formulação do princípio prático da vontade: no ser racional como fim em si mesmo, “a vontade é concebida como vontade legisladora universal (Kant, 1968, v. IV, p. 431; id., 1974, p. 231)”.²⁷ Neste sentido, a vontade não está simplesmente submetida à lei, mas é sua legisladora universal. A vontade não se funda em nenhum interesse, mas se reporta ao universal ético. É o que Kant chamou de autonomia da vontade. A vontade como legisladora universal é autônoma diante da heteronomia da lei, visto que torna sua autora.²⁸

Este ser racional entendido como legislador universal para todas as máximas da vontade leva a outro conceito: um reino de fins, isto é, todos os seres racionais sendo tratados como fins em si mesmos e não como meios. O ser racional é considerado legislador num reino de fins pela autonomia da vontade e neste sentido, está acima de qualquer preço, ou melhor, dizendo, não tem um valor relativo, mas absoluto, que é a sua dignidade.

Kant foi o primeiro na modernidade a elaborar a questão da dignidade em relação ao ser humano, visto que este é portador de dignidade porque é um fim em si mesmo. “O ser humano é autônomo por ser autolegisador num reino de fins. Por isso, é fim em si mesmo, e todo ser autofinalizado merece respeito por não poder ser trocado por algo equivalente (Kant, 1968, v. IV, p. 436; id., 1979, p. 235)”.²⁹

Agir por dever e não por interesse só é possível num ser humano dotado de liberdade interna – autonomia – já que só ele é capaz de obrigar-se a si mesmo, concebido como legislador universal e partícipe de um reino em que todos os seres racionais são fins em si mesmos, isto é, portadores de dignidade.

O conceito de pessoa em Kant é uma categoria a priori que se identifica com o *Homo noumenon*, independente das características fenomenológicas,

²⁷ Ibid., p. 109.

²⁸ Ibid., p. 109.

²⁹ Ibidem, p. 110.

porque é sujeito de uma razão-moral, ou seja, sujeito que impõe a própria razão o dever de colocar em prática a moralidade.

3. CONCEPÇÃO HERMENÊUTICO-FENOMENOLÓGICA

Esta é a concepção que aborda a pessoa humana como sujeito de relação introduzindo uma perspectiva intersubjetiva e tentando superar a concepção moderna que estava centrada na autonomia individual. Neste horizonte, a linguagem se torna o elemento fundamental da intersubjetividade correspondendo ao assim chamado giro lingüístico, que serve de novo paradigma estruturador do pensamento, que compreende a pessoa como linguagem determinando, portanto, o surgimento de uma concepção relacional de pessoa.

A abertura ao outro define o ser humano como pessoa. Nessa abertura, existe o reconhecimento do outro, a reverência diante da alteridade. Qualquer ser humano é, na medida em que os outros também são (...). O ser humano como linguagem, é, essencialmente, comunicação e diálogo. Assim, o destino pessoal é também sempre comunitário. A pessoa realiza-se na relação com os outros (Gobry, 1966; Maritain, 1983).³⁰

Fenomenologicamente, a pessoa humana pode ser interpretada sob o aspecto da espiritualidade (liberdade), da reciprocidade (responsabilidade) e da singularidade (historicidade).

Do ponto de vista da espiritualidade, a pessoa é liberdade. Por ser de natureza espiritual ela se auto-realiza mediante decisões que dão sentido às suas realidades históricas. Sob o ponto de vista da reciprocidade, a pessoa é um ser de relação que se autoconstitui na intersubjetividade. E por ser reciprocidade, a pessoa inclui uma exigência de responsabilidade pelo outro. E ainda, na perspectiva da singularidade, pessoa é o indivíduo em sua unidade singular, original e irreduzível. Designa a existência singular do sujeito, e não a universalidade da natureza comum a todos os seres humanos³¹. Estas são as características que determinam o significado da dignidade da pessoa humana e justificam sua existência ética.

³⁰ JUNGES, José Roque. Bioética – Hermenêutica e Casuística, p. 112.

³¹ Ibidem, pp. 112-114.

Como pudemos ver até então existe um desenvolvimento histórico quanto ao conceito de pessoa humana, que nem sempre expressou uma homogeneidade no sentido de sua compreensão, mas certamente podemos falar de um conjunto de elementos que foram sendo acrescidos numa perspectiva geral de positividade dentro desta mesma compreensão. Em seguida, a abordagem que será feita expressará algumas teorias discrepantes quanto à concepção da pessoa humana.

A principal dúvida, suscitada na discussão bioética e biojurídica em torno do conceito de pessoa, encontra-se justamente na diversidade de concepção da pessoa em filosofia, com teorias divergentes influenciando, de maneira inevitável, os âmbitos da aplicação e da prática.

Num contexto geral, podemos distinguir duas tendências contrárias:

A tendência “reducionista” favorecendo a separação entre o conceito de pessoa, por um lado, e o ser humano, por outro. Esta tendência restringe a aplicação do conceito de pessoa aos homens. Semelhante ponto de vista também poderia ser definido como “evolucionário”, segundo o qual o ser humano “torna-se” pessoa, que constitutivamente ainda não o é, sob certas condições ou quando certas condições externas se concretizam, como por exemplo, a formação do sistema nervoso etc.

Num segundo momento, existe a tendência que faz uma identificação intrínseca entre pessoa, ser humano e vida humana. É uma tendência que se mostra unitária em seus pressupostos teóricos e práticos, pertencendo à ortodoxia da tradição especulativa ocidental.³²

Vejamos os limites das principais teorias reducionistas-evolucionárias ou separacionistas da bioética e da biojurisprudência no tocante aos embriões humanos a quem estas teorias negam o estatuto pessoal:

Um primeiro limite quanto ao momento em que surge a pessoa humana foi identificado por alguns autores pela implantação do embrião nas paredes do útero materno, momento no qual se estabelece um íntimo inter-relacionamento celular. Deste ponto de vista, o embrião humano anterior à implantação seria considerado meramente massa de células, um ser dotado apenas de órgãos vitais pertencente à espécie biológica humana. O início

³² CORREA, Juan de Dios Vial e SGRECCIA, Elio. *Identidade e Estatuto do Embrião Humano*, pp. 100-101.

da pessoa é considerado segundo uma perspectiva filosófica que enfatiza o relacionamento na definição de pessoa.

E aqui está a fragilidade desse argumento:

O relacionamento não constitui, original e estruturalmente, o sujeito; ao contrário, o sujeito é que torna possível o relacionamento ou, mesmo, propicia a condição para sua possibilidade. Não existe relacionamento, nem físico nem, muito menos, psíquico e social, quando não existe um ser capaz de relacionar-se com outro em si e por si.³³

Esta tese sobre a pessoa como relação acaba por excluir de seu reconhecimento pessoal alguns seres humanos incapazes de relacionarem-se com os outros por motivos psíquicos e sociais, como por exemplo, doentes terminais, deficientes mentais, os comatosos etc.

Um segundo limite quanto ao estatuto pessoal é identificado por alguns como o momento da formação do sistema nervoso central, o que é imprescindível para a percepção da dor e do prazer. Neste contexto, a posse de sensibilidade é que se torna o critério para o aspecto mortal e jurídico do conceito de pessoa humana.

O limite desta teoria está na falta de distinção específica entre seres humanos e animais, visto que estes também possuem a percepção de dor e de prazer. “É, portanto, a existência do sujeito que possibilita o exercício de certas funções (bem como a manifestação das condições para semelhante exercício), não o exercício das funções que constitui a existência do sujeito”.³⁴

O terceiro limite da pessoa é identificado por outros autores com o momento da formação do córtex cerebral como condição mínima da possibilidade da existência de racionalidade. Essa é uma visão racionalista da pessoa humana que, considerando a razão seu elemento constitutivo, sustenta ser indispensável detectar, no mínimo, a presença de condições neurofisiológicas que permitam seu desenvolvimento orgânico.

Podemos ainda citar aqueles que insistem na necessidade absoluta da razão como um exercício no sentido máximo para definir a pessoa. Essa

³³ Ibidem, pp. 102-103.

³⁴ CORREA, Juan de Dios Vial e SGRECCIA, Elio. Identidade e Estatuto do Embrião Humano, p. 104.

teoria acaba por identificar a pessoa depois de seu nascimento com o momento da aquisição da autoconsciência ou com o momento da manifestação da capacidade de inteligência e autodeterminação, por exemplo, capacidade de compreender, querer e ajuizar.

A limitação desta teoria funcionalista é coincidir a existência da pessoa com a presença de determinada capacidade, sendo que a presença de uma função não pode ser separada do sujeito ontológico, que é a condição de sua existência. A função se torna uma consequência da existência ontológica de uma pessoa humana. Além disso, se a coincidência entre pessoa e função (autoconsciência, racionalidade e vontade) fosse verdadeira, um ser humano, quando dormindo ou embriagado, não seria considerado pessoa.³⁵

O critério próprio da dignidade pessoal – isto é, o do respeito, do altruísmo e do serviço – é substituído pelo critério da eficiência, do funcional e da utilidade: o outro é apreciado não por aquilo que é, mas por aquilo que tem, faz e rende. É a supremacia do mais forte sobre o mais fraco.³⁶

Para combater essa ambigüidade do conceito de pessoa humana, é indispensável que se volte para a redefinição do sujeito no âmbito de uma filosofia da pessoa e do humano que seja capaz de justificar a identidade e a coincidência entre ser humano e pessoa.

De acordo com a embriologia podemos verificar uma documentação sobre o desenvolvimento do embrião, que já se encontra definido e orientado na direção de uma progressiva diferenciação e aquisição de complexidade: “As conclusões da ciência acerca do embrião humano fornecem uma indicação valiosa para discernir racionalmente uma presença pessoal desde esta primeira aparição de uma vida humana: como um indivíduo humano não seria pessoa humana?”³⁷

Neste sentido, podemos afirmar que o embrião humano na fase do pré-implante é: a) um ser da espécie humana; b) um ser individual; c) um ser que possui em si mesmo a finalidade de se desenvolver como pessoa humana e, ao mesmo tempo, a

³⁵ CORREA, Juan de Dios Vial e SGRECCIA, Elio. *Identidade e Estatuto do Embrião Humano*, pp.104-107.

³⁶ *Evangelium Vitae*, n. 23.

³⁷ *Donum Vitae* I, 1.

capacidade intrínseca de realizar tal desenvolvimento. Podemos afirmar que o embrião humano já na sua fase de pré-implante, constitui-se verdadeiramente uma pessoa.³⁸

Esse processo de desenvolvimento tem três propriedades biológicas:

a) Coordenação: “Em todo o processo da formação a partir do zigoto, há uma sucessão de atividades moleculares e celulares sob a guia da informação contida no genoma”.³⁹

b) Continuidade: “O processo em si mesmo da formação do organismo é contínuo. É sempre o mesmo indivíduo que vai adquirindo sua forma definitiva. Se esse processo fosse interrompido, a qualquer momento, teríamos a morte do indivíduo”.⁴⁰ Neste processo se dá, por exemplo, a definição dos tecidos e a formação dos órgãos.

c) Graduação: verifica-se a passagem de formas mais simples a formas cada vez mais complexas.

Partindo destas evidências que a própria ciência biológica nos fornece, podemos e devemos fazer a seguinte reivindicação em prol do próprio ser humano:

O ser humano deve ser respeitado e tratado como uma pessoa desde a sua concepção e, por isso, desde esse mesmo momento, devem-lhe ser reconhecidos os direitos da pessoa, entre os quais e primeiro de todos, o direito inviolável de cada ser humano inocente à vida.⁴¹

Ao afirmar um estatuto do embrião como pessoa equivale dizer que há um ser da espécie humana independentemente de sua maturidade biológica ou dos graus de desenvolvimento físico, psíquico e social, ou ainda, do reconhecimento como tal por parte de outras pessoas ou de legislações civis. “Ser pessoa é condição inerente a cada indivíduo da espécie humana, pois o eu ontológico não deve ser confundido com o eu psicológico nem com o eu socialmente reconhecido útil”.⁴²

³⁸ COELHO, Pe. Mário Marcelo. O que a Igreja ensina sobre..., p. 294.

³⁹ Sgreccia, Elio. Manual de Bioética, vol. I, p. 344.

⁴⁰ Sgreccia, Elio. Manual de Bioética, vol. I, pp. 344-345.

⁴¹ Evangelium Vitae, n.º. 60.

⁴² Questões de Bioética. Estudos da CNBB, n.º. 98, p. 26.

CONCLUSÃO

Dentro de um contexto de conclusão, depois de uma prévia análise diacrônica do conceito de pessoa, tão necessária para uma verificação de sua aplicabilidade ao embrião humano, podemos pontuar uma característica a respeito da concepção cristã do ser humano criado à imagem e semelhança de Deus: a de subsistência.

Conforme está no Dicionário Interdisciplinar da Pastoral da Saúde, com relação a subsistência, “o homem existe em si como ser único e irrepetível, existe como eu, isto é, capaz de voltar-se para si mesmo, de compreender a si mesmo, de possuir a si mesmo, de ter autodeterminação”.⁴³

Não podemos definir a pessoa humana pela sua inteligência, pela sua consciência nem mesmo pela sua liberdade, pois, mesmo que estas faculdades faltem, o homem não deixa de ser pessoa humana. Então, verifica-se que é justamente o contrário: a pessoa humana, enquanto ser subsistente, é que está na base dos atos de inteligência, de consciência e de liberdade.

A referência a teoria hilemórfica: o ser humano como pessoa ou substância individual de natureza racional por ser composto de corpo e alma intelectual, funcionando esta como a forma substancial do corpo humano, permite justificar a presença no ser humano de um princípio ontológico específico de unificação das propriedades, bem como a permanência das funções e atos, presentes independentemente de sua manifestação exterior concreta. Isso basta, no plano filosófico, para dar expressão à identificação ontológica da pessoa com o ser humano.

A definição filosófica que melhor possibilita repensar o conceito de pessoa no sentido amplo, identificando-a com o ser humano real, é a definição tradicional, formulada, primeiro por Boécio e completada por São Tomás de Aquino: a pessoa é a substância individual de natureza racional, o que nos permite afirmar que o ser humano é uma pessoa em virtude de sua natureza e não que se torna uma pessoa em virtude do exercício específico de certas funções, como por exemplo, a capacidade relacional, sensibilidade e racionalidade. O homem não pode ser reduzido a um feixe de fenômenos, como diz o funcionalismo empirista, porque senão ele seria o seu próprio “fazer” e não seria um “ser”.

⁴³ Dicionário Interdisciplinar da Pastoral da Saúde, p. 986.

A presença de um princípio substancial torna possível reconhecer o estatuto concreto da pessoa no ser humano mesmo em condições de potencialidade, privação ou não-atuação, momentânea ou permanente, de certas funções, devido à situação incompleta do desenvolvimento (no caso do embrião) ou à presença de fatores, internos e externos, que impedem essa manifestação.⁴⁴

Mesmo que exista uma confusão entre ontologia e fenomenologia, o embrião e mesmo o deficiente físico ou mental, que estejam privados de certas propriedades, tal manifestação incompleta destas propriedades não modifica o estatuto ontológico, visto que a possibilidade intrínseca de sua natureza continua a existir.

BIBLIOGRAFIA

Bíblia de Jerusalém. Nova Edição, revisada e ampliada. Tradução das introduções e notas de La Bible de Jerusalém para a língua portuguesa. São Paulo: Paulus, 2002.

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Questões de Bioética. Estudos da CNBB, nº 98, 1ª edição. Brasília-DF: Edições CNBB, 2010.

Congregação para a Doutrina da Fé. Instrução sobre o Respeito à Vida Humana nascente e a Dignidade da Procriação. 5ª edição. São Paulo: Paulinas, 2005.

CORREA, Juan de Dios Vial e SGRECCIA, Elio. Identidade e Estatuto do Embrião Humano. Atas da Terceira Assembléia da Pontifícia Academia para a Vida. Bauru-SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2007.

Dicionário de Ética Filosófica. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

Dicionário de Filosofia de Cambridge. São Paulo: Paulus, 2006.

Dicionário Interdisciplinar da Pastoral da Saúde. São Paulo: Paulus, 1999.

JUNGES, José Roque. Bioética – Hermenêutica e casuística. São Paulo: Loyola, 2006.

MONDIN, Battista. O Homem, quem é ele? 12ª edição. São Paulo: Paulus, 1980.

PAULO II, João. Evangelium Vitae: Carta Encíclica sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana. 6ª edição. São Paulo: Paulinas, 2009.

PESSINI, Leo e BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. Fundamentos da Bioética. 2ª edição. São Paulo: Paulus, 1996.

⁴⁴ CORREA, Juan de Dios Vial e SGRECCIA, Elio. Identidade e Estatuto do Embrião Humano, p. 113-114.

RAMPAZZO, Lino e SILVA, Paulo Cesar da (organizadores). Pessoa, Justiça Social e Bioética. Campinas: Editora Alínea, 2009.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. História da Filosofia. Antigüidade e Idade Média. Volume I. 6ª edição. São Paulo: Paulus, 1990.

_____. Do Humanismo a Kant. Vol. II. 2ª edição. São Paulo: Paulus, 1990.

Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. *Donum Vitae*: Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação. 5ª Edição. São Paulo: Paulinas, 2005.

SGRECCIA, Elio. Manual de Bioética. Vol. I. 2ª edição. São Paulo: Loyola, 2002.

VAZ, Henrique C. Lima. Antropologia Filosófica I. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2000.